



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ~~COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

### SUBSTITUTIVO Nº 1

REF.: PROCESSO Nº 356/92

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 223/92

Aprovado em 9/11/92  
Presidente da Câmara  
*[Signature]*

O Prefeito Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Horta Comunitária, como instituição de caráter educativo e promocional, de acordo com o previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 879/91, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Horta Comunitária não terá fins lucrativos e todos os recursos provenientes do repasse de qualquer órgão e da venda dos seus produtos serão revertidos à sua manutenção.

Art. 3º - O projeto Horta Comunitária visa oferecer à criança e ao adolescente regularmente matriculados:

I - Instrução sobre o plantio e cultivo de produtos olerícuas;

II - Educação de base, que valorize o desenvolvimento correto dos processos de competição e cooperação, através de práticas esportivas e brincadeiras pedagógicas;

III - Formação de hábitos de higiene, de responsabilidade e pontualidade;

IV - Uma cesta básica a cada 15 (Quinze) dias, para melhoria do padrão alimentar em termos de nutrição.

Parágrafo Único - As crianças e adolescentes matriculados na Horta Comunitária participarão de aulas práticas e teóricas e não terão nenhum tipo de vínculo empregatício com a instituição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXODUS XIX EXODUS XXI EXODUS XXII EXODUS XXIII**

REF.: PROCESSO N°

**ASSUNTO:**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1992.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

### Vereador/Secretário

Aprovado em 9/12/92

Blumenthal, Adele

**Presidente da Romana**